



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 328 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e das outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, do Município de São João da Canabrava, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá com objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- e- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

- I – Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São João da Canabrava, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;
- III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

VII – Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;

VIII - Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX - Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;

XI - Identificar e comunicar aos órgão competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI- Cumprir e fazer cumprir as lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;

XVII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XVIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX - Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - Convocar ordinariamente a cada dois(2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152

São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

XXII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 08 (oito) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de São João da Canabrava;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

II - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais;
- d) 01 representante das Associação Comunitária;
- e) 01 representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

I – A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 9º - O CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após suas instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.12º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de São João da Canabrava.

Paragrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente criado por este artigo adota a sigla FMMA, que representa a sua denominação.

Art. 13º - O FMMA tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I - Planos, Programas e Projetos que vise:

- a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II - A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III - A educação ambiental da população;

IV - A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;

V - A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 14º - O FMMA é diretamente subordinado ao secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente que é o seu Gestor.

Paragrafo Único- O FMMA será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 15º - Compõem o FMMA os recursos provenientes de:

- I- Até 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- II- Até 3% dos impostos arrecadados pelo o município;
- III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela SEMAM
- IV- Multas impostas pela SEMAM em decorrência de Infrações Ambiental;
- V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgão governamentais e de não governamentais.

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

- VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 16º - As receitas destinadas ao FMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral